



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça de Iúna

Av. Galaor Rios, n.º 277, Centro – 29390-000 – Iúna - ES – Tel: (28) 3545-1299

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA n.º 22/2018**

Em 10/12/2018  
Ao Sr. Sec. Educação  
Encaminha para conhecimento e devida resposta ao  
M.P. observando o prazo.

at: 6

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos VII, da Constituição Federal, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, incisos I, IV e VII, da Lei nº 8.625/93, e artigo 27, 28, 29, incisos I e II, da Lei Complementar nº 95/97, do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 129, inciso II, da CRFB, é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público, entre outros;

**CONSIDERANDO** que é função do Ministério Público, na forma do art. 129, VI, da CRFB, expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência;

**CONSIDERANDO** que a administração pública, nos termos do art. 37, da CRFB, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e que é dever do administrador público zelar pelo patrimônio público;

**CONSIDERANDO** o Termo de Declaração prestado pela [redacted] nesta Promotoria de Justiça, relatando irregularidade no edital 004/2018 da Prefeitura Municipal de Iúna, para contratação de professores em regime de designação temporária;

**CONSIDERANDO** que o [redacted] relata que não consta no Anexo I, do referido edital, o tempo de serviço, a contabilização do tempo de serviço trabalhado em rede de ensino privada, sendo apenas contabilizado o tempo de serviço



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça de Iúna

Av. Galaor Rios, n.º 277. Centro – 29390-000 – Iúna - ES – Tel: (28) 3545-1299

trabalhado na rede pública de ensino; Que no critério de pontuação na categoria “D”, a Prefeitura escolhe quais os órgãos que serão reconhecidos para o fim de pontuação, sendo que algumas instituições privadas são reconhecidas pelo MEC e que estas não entram no quadro para pontuação; Que o critério de desempate apontado no Edital, no terceiro item, é novamente o tempo de serviço; Que dessa forma a disputa por uma vaga, para quem está recém formado, se torna quase impossível, tendo em vista os critérios adotadas pela Administração Pública para a contratação de professores;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.741, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, prevê, em seu artigo 27, parágrafo único, que o primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada;

**CONSIDERANDO** que o Princípio da Isonomia dispõe que todos são iguais perante a lei, não devendo ser feita nenhuma distinção entre pessoas que se encontrem na mesma situação;

**CONSIDERANDO** que o inciso III, do artigo 14, do edital 004/2018, fere o Princípio da Isonomia, uma vez que ele faz distinção entre pessoas que estejam na mesma circunstância;

**VEM NOTIFICAR** a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em caráter *recomendatório* e *premonitório*, com vistas a prevenir responsabilidades que possam advir da violação aos preceitos mandamentais previstos nas normas constitucionais e legais, para que, **IMEDIATAMENTE** após o recebimento da presente notificação:

- adeque o item 14 do edital ao art. 27, § único, do Estatuto do Idoso;
- retire o inciso III do artigo 14, que faz menção ao critério de desempate como o maior tempo de exercício profissional, por ferir o Princípio da Isonomia;
- modifique o inciso II, do artigo 14, para constar como maior pontuação por títulos;
- trocar o anexo I, D, por instituições reconhecidas pelo MEC, sejam públicas ou privadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça de Iúna

Av. Galaor Rios, n.º 277. Centro – 29390-000 – Iúna - ES – Tel: (28) 3545-1299

Devendo a municipalidade apresentar a esta Promotoria de Justiça, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a comprovação da modificação do referido edital.

Insta salientar que o não atendimento injustificado da presente recomendação poderá resultar na adoção das medidas judiciais cabíveis por parte deste Órgão de Execução.

Cumpridas as diligências e após as respostas, venham-me os autos conclusos.

**Fixo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para resposta.**

Iúna/ES, 05 de dezembro de 2018.

Roger Guimarães de Mello Barreto

**ROGER GUIMARÃES DE MELO BARRETO**

**Promotor de Justiça**